LEI Nº. 6.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a redação do artigo 27 da Lei nº 5.060 de 30 de março de 2006.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Artigo 27 seus parágrafos e incisos da Lei nº 5.060 de 30 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 27** - A Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) terá seu valor arbitrado dependendo do porte de empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela de Atividades de Impacto Ambiental gerada pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA e normatizada através de publicação de Resolução CONSEMA em Diário Oficial.*

§1º - O porte do empreendimento e seu potencial poluidor são os definidos pela Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o caput deste artigo.

§2º - A Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o caput deste artigo não definirá as atividades de impacto local, constituindo apenas referência tributária;

§3º - Para a renovação de licenças não sujeitas a novos estudos, o valor da taxa corresponderá ao enquadramento do porte da atividade conforme Tabela de Atividades de Impacto Ambiental a que se refere o caput deste artigo;

§4º - Terão redução entre 80% e 90% nos valores das taxas para obtenção do primeiro licenciamento ambiental e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes os empreendimentos ou empresas classificadas como:

1. *Microempresa;*
2. *Microempreendedor;*
3. *Agricultura familiar ou Pecuaria familiar com área rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, comprovado pela DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar emitido pela EMATER.*

Scanned by CamScanner

4. *Microempreendedor: 90% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;*

5. *Microempresa: 80% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;*

6. *Agricultura familiar ou Pecuária familiar com área rural de até 4(quatro) módulos fiscais: 80% no primeiro licenciamento e 50% na renovação dos licenciamentos subsequentes;"*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner